



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 736/2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

03 09/03
Assessoria da Planície

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CECF 2003. Em 03/09/03 ↓

Declara de utilidade pública o Instituto Evangélico Social Comunitário - IESC.

Querubim de Castro
Querubim de Castro

Matr. 12.071-80
Assessoria de Planície e Distribuição
SUBSTITUTO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Evangélico Social Comunitário – IESC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca fazer justiça ao Instituto Evangélico Social Comunitário, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades sociais em prol da comunidade carente da Ceilândia, sendo mantida por meio de doações voluntárias.

Registrada no CNPJ sob o nº 04.117.056/0001-81, a entidade mencionada funciona na EQNM 06/08 – Módulo “A” – Área Especial, fone: 371-4773, Ceilândia Norte - DF.

Atualmente, várias ações comunitárias têm sido desenvolvidas, tais como: arrecadação de alimentos para a distribuição de cestas básicas, bem como de bens destinados às pessoas carentes; visitas aos presídios e hospitais; atendimento pediátrico, cerca de trinta crianças/mês; eventos promovidos voltados para ações comunitárias.

A concessão do mencionado título permitirá a entidade beneficiar maior número de pessoas, que poderá utilizar suas dependências. Também, o Instituto vem ampliando suas ações com a construção de Casa-Lar-Abrigo para Idosos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 736/03
01 me



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Devido a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelo IESC esse registro possibilitará mais tranquilidade ao mesmo, o que assegurará melhor desempenho de sua missão tão importante para as comunidades carentes do P Norte, Expansão do Setor O, Setor O, QNQ, QNM 23 e Samambaia.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

